P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.150/2014

Altera a Lei nº 1.133, de 19 de março de 2014, que Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado do Espírito Santo – ACAMARES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 21 (vinte) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.150, de 16 de maio de 2014

Altera a Lei nº 1.133, de 19 de março de 2014, queAutoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do estado do Espírito Santo – ACAMARES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.133, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A despesa decorrente do Convênio a ser firmado, fixada em até R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

090– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

099 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

18- Gestão Ambiental.

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

Programa: 0058 – Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.053 – Manutenção de atividades em preservação e conservação ambiental –

Elemento da despesa: 339036000 – outros serviços terceiros – pessoa física ou 339039000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme o caso."

Art. 2º O Artigo 3ºda Lei Municipal nº 1.133, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica, desde já, autorizada a abertura do competente crédito adicional suplementar para o reforço do elemento de despesa que vier a ser adotado, respeitado o limite ficado no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.1133, de 19 de março de 2014.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 3º Fica revogado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.133, de 19 de março de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16.05.2014).

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete